



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui diretrizes para a adoção de sinais inclusivos de aviso de horários escolares nas instituições de ensino público no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de instituir diretrizes para a adoção de sinais inclusivos de aviso de horários escolares nas instituições de ensino público no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

O projeto foi lido em plenário em 03 de junho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo tornar obrigatório para as instituições de ensino público do Município de adotarem sinais sonoros inclusivos para estudantes com TEA.

Quanto a competência de legislar acerca da matéria, sendo comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que o art. 23, II da Constituição Federal dispõe sobre legislar acerca de cuidados com a saúde e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





assistência pública, além da proteção e garantia para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

É indiscutível que, o presente projeto trata de uma matéria de extrema relevância para o município, uma vez que visa a inclusão e respeito aos alunos portadores de TEA. É importante ressaltar que, muito se discute acerca da competência para criar programas de governo, conforme o Princípio da Reserva de Iniciativa e Separação de Poderes.

É de reserva de iniciativa do Poder Executivo os projetos que tem por objetivo a criação de programas governamentais, porém o Poder Legislativo pode criar programas de governo que não alterem a estrutura da Administração Pública, não façam atribuição aos órgãos públicos e nem interfiram no regime jurídico dos servidores.

E análise ao presente projeto, apenas o art. 4º infringe o Princípio da Separação de Poderes, devendo ser objeto de Emenda Supressiva para sanar o vício de iniciativa.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito, com emenda supressiva.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, **por unanimidade, pelo prosseguimento do feito, com emenda supressiva.**

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003300320036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

